



**INPA**

INSTITUTO NACIONAL DE  
PESQUISAS DA AMAZÔNIA



# Política de Inovação.

**Cartilha** 20  
comentada 22

## **República Federativa do Brasil**

### **Presidente da República**

Jair Messias Bolsonaro

### **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**

Paulo César Rezende de Carvalho Alvim

### **Subsecretário de Unidades Vinculadas**

Alex Fabiano Ribeiro de Magalhães

### **Coordenador-Geral de Unidades de Pesquisa**

Cesar Augusto Rodrigues do Carmo

### **Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**

Antônia Maria Ramos Franco Pereira

### **Coordenadora do Arranjo NIT Amazônia Ocidental**

Noélia Lúcia Simões Falcão

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

Todos os direitos reservados para o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA). Os textos contidos nesta publicação podem ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação (CIP-Brasil)

---

P769 Política de inovação: cartilha comentada 2022 / Arranjo de NIT da Amazônia Ocidental - Arranjo AMOCI, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA. - Manaus: Editora INPA, 2022.

24 p. : il. color.

ISBN: 978-65-5633-034-1

1. Política de Inovação - INPA. I. Arranjo de NIT da Amazônia Ocidental - Arranjo AMOCI. II. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

CDD 338.06

---

## **ELABORAÇÃO**

FLÁVIO ROSAS BARBOSA  
JULIANA ALICE GOMES  
NOÉLIA LÚCIA SIMÕES FALCÃO  
SAMMY AQUINO PEREIRA

## **COLABORAÇÃO**

ELISAMA CAMPELO SANTOS | ÉRIKA MONTEIRO PINTO | KÁTIA LIMA DE SOUSA | GRACYANE RAITTZ TAVEIRA | TOMMY CASTELO BRANCO CUNHA

DOUGLAS ALEIXO SANTOS DA CRUZ | ELIZEU FERREIRA DA SILVA FRANCIÉLE DA SILVA NASCIMENTO | JÚLIO FEITOZA PEREIRA MARCELO MACIEL DOS REIS | MIRILETE OLIVEIRA DOS SANTOS MILENA CHRISLEY OLIVEIRA BARBOSA | PRISCILA PESSOA SIMÕES

ANNE GABRIELLY NASCIMENTO PINHEIRO | FRANCISCO EMERSON DANTAS DA SILVA | HELTON JOSÉ BARBOSA LOUREIRO PRAIA HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA | SINTIQUE JUDÁ POMPEU BESSA RAQUEL DO COUTO ATAIDE | WELLEN DE SOUZA REIS | ZELITA MARINHO DE BRITO

## **PROJETO GRÁFICO**

FLÁVIO ROSAS BARBOSA

## **COORDENAÇÃO**

NOÉLIA LÚCIA SIMÕES FALCÃO

# **LISTA DE SIGLAS**

**ICT** - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

**COETI** - Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação

**CT&I** - Ciência, Tecnologia e Inovação

**FORTEC** - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia

**INPA** - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

**NIT** - Núcleo de Inovação Tecnológica

**SNCTI** - Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação



# APRESENTAÇÃO

A Cartilha de Política de Inovação do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA, foi construída pela Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação COETI, em resposta à necessidade de difundir a Política de Inovação no âmbito do INPA, em conformidade com a Lei Nº 10.973/04 (Lei de Inovação), e alterações introduzidas pela Lei 13.243/16 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I), regulamentada pelo Decreto 9.283/18.

Esta publicação foi editada de maneira a facilitar a compreensão das diretrizes da política institucional sobre a propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, a inovação no ambiente produtivo e do estímulo ao empreendedorismo, e celebração de parcerias, bem como as respectivas medidas de gestão e apoio aos demais aspectos e atores relacionados à promoção da inovação no INPA.

Registre-se aqui, nosso agradecimento à equipe da COETI, assim como aos alunos do PROFNIT/UEA, das turmas de 2020 e 2021, pela relevante contribuição para a idealização desta obra, ao INPA e principalmente ao MCTI, por meio do Arranjo AMOCI, nosso fomentador e apoiador na geração desta ferramenta que contribuirá para o necessário impulso à inovação na Amazônia e no Brasil.



**Noélia Falcão**

Coodenadora de Extensão Tecnológica e Inovação - INPA

# 1

## BASE LEGAL

O Marco Legal da CT&I (Lei nº 13.243/2016) e o Decreto nº 9.283/2018 geraram mudanças e aperfeiçoamentos aos regramentos existentes, promovendo uma melhor interlocução entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), empresas e demais agentes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), por meio de ações que envolveram não somente a desburocratização dos resultados dos esforços de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), como também a criação de novos instrumentos para fomentar a inovação.

A Política de Inovação é um documento normativo elaborado por cada ICT, que deverá constar, primariamente sobre a “organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia”; e “a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.”, além de estabelecer diretrizes e os objetivos conforme a Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018.

O Artigo 15A, da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), alterada em 2016 pelo Marco Legal da CT&I, dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação da Política de Inovação nas ICT, assim como suas diretrizes e objetivos, conforme abaixo:

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

De acordo com a Lei de Inovação, em seu Art. 2º fica formalizado o responsável pela gestão da Política de Inovação, assim disposto:

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Neste sentido, fica atrelado ao NIT a atribuição de elaborar junto a Instituição a Política de Inovação de forma que o NIT e a Instituição se respaldem no gerenciamento de ações relativas a:

1) Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

2) Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

3) § 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

4) Art. 18. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

O Decreto nº 9.283/2018, além de explicitar as normativas necessárias na construção da Política de Inovação nas ICT, também corrobora sobre a necessidade de implementação ao dispor nos §§ 2º e 3º do art. 14 que:

“§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas;

§ 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

Neste sentido, ficou claro e determinante a imperatividade da constituição da Política de Inovação do Instituto, a qual contou com o “Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs”, produzido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação e ainda consultas a profissionais ad hoc que contribuíram na construção do Guia, associados ao Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC).

***A publicação do Marco Legal da Ciência e Tecnologia de 2016 gerou mudanças e aperfeiçoamentos na legislação existente, modificando a Lei de Inovação de 2004 para promover um melhor diálogo entre as ICT, empresas e demais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). Uma das medidas adotadas pela lei é a de tornar obrigatória a elaboração da política de inovação por parte de todas as ICT.***



*Este documento consiste em um conjunto de regras e balizas a serem seguidas pela ICT para promover a geração de inovação e organizar os processos de transferência das tecnologias produzidas, devendo estar de acordo com as suas missões institucionais.*

*A Política de Inovação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), portanto, é responsável por traçar a estratégia do instituto nas suas ações de incentivo e gestão de inovação, promovendo o fomento ao empreendedorismo, a geração de conhecimento, de produtos e serviços inovadores e o desenvolvimento sustentável da Amazônia, atendendo ao disposto no artigo 15-A da Lei de Inovação.*

*Para concretizar esses objetivos, a Lei de Inovação dispõe que as Políticas de Inovação poderão ser elaboradas e gerenciadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em conjunto com a ICT, ficando responsáveis pela proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, celebração de contratos de transferência de tecnologia, licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.*

*O NIT poderá ainda representar a ICT nas questões relacionadas à Política de Inovação. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública nesse assunto também poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.*

1988

2

## Percurso de Criação

## Marcos Legais

Foram as bases legais que levaram as ICT a elaborarem suas Políticas de Inovação.

1996

- Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9279)

1998

- Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9610)
- Lei de Programa de Computador (Lei nº 9609)

2007

- Lei de Topografia de Circuito Integrado (Lei nº 11484)

2016

- Lei Novo Marco Legal de C, T&I (Lei nº 13.243)

2019

- Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs e Reuniões de orientação a ICT

1988

- Constituição Federal

1997

- Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9456)

2004

- Lei de Inovação (Lei nº 10.973)

2015

- Ementa Constitucional 85
- Lei de Acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado (Lei nº 13123)

2018

- Decreto regulamentador nº 9.283/2018

2020

- Regimento atualizado do INPA (Portaria nº 3.445)

2020

2019

# A Política de Inovação do INPA

No INPA, a política de inovação foi construída durante um ano e meio de reuniões do Grupo de Trabalho.

## MAIO/2019

- 02/05/2019 - 1ª Reunião do GT.
- 06/05/2019 - Inclusão de novos membros ao GT.
- 14/05/2019 - 2ª Reunião do GT.
- 29/05/2019 - 3ª Reunião do GT.

## AGOSTO/2019

- 02/08/2019 - 5ª Reunião do GT.
- 21/08/2019 - 6ª Reunião do GT.
- 29/08/2019 - 7ª Reunião do GT.

## OUTUBRO/2019

- 01/10/2019 - 11ª Reunião do GT.
- 15/10/2019 - 12ª Reunião do GT.
- 16/10/2019 - Prorrogação por 180 dias de prazo para conclusão do GT.

## JULHO/2020

- 08/07/2020 - 13ª Reunião do GT.
- 14/07/2020 - 14ª Reunião do GT.

## DEZEMBRO/2020

- 01/12/2020 - Publicação da Resolução Nº 19/2020/SEI-MCTIC - Política de Inovação do INPA.

## ABRIL/2019

- 09/04/2019 - Criação do Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a proposta de Política de Inovação do INPA.

## JUNHO/2019

- 18/06/2019 - 4ª Reunião do GT.

## SETEMBRO/2019

- 02/09/2019 - 8ª Reunião do GT.
- 17/09/2019 - 9ª Reunião do GT.
- 26/09/2019 - 10ª Reunião do GT.

## ABRIL/2020

- 15/04/2020 - Prorrogação por 120 dias de prazo para conclusão do GT.

## AGOSTO E SETEMBRO/2020

- 12/08/2020 - Prorrogação por 60 dias de prazo para conclusão do GT.
- 13/08 a 12/09/2020 - Consulta Pública.

2020

# 3

## Política de Inovação

A Política de Inovação é um importante documento o qual deve abarcar as diretrizes da promoção da inovação em uma instituição, sendo um dever das ICT públicas, a instituição da Política de Inovação.

Neste contexto, este capítulo apresenta a Política de Inovação do INPA, a qual foi regulamentada pela Resolução nº 19/2020/SEI-MCTIC, compreendendo sobre sua governança, entendimento sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia, titularidade da criação, divulgação e sigilo da propriedade, ganhos, ser um inventor independente, estímulo ao empreendedorismo pelo INPA, incubação de empresas inovadoras, prestação de serviços e os meios de afastamento do inventor para outra ICT ou constituição de empresa.

Dentro da Política de Inovação encontram-se diretrizes, expressando um comando a ser seguido, que devem ser considerados e servir como guia na elaboração de planos de trabalhos, orientações, cartilhas e qualquer documento ou processo que tenha aderência à Política de Inovação Institucional. Assim como é possível observar as responsabilidades sobre a tomada de decisão dos conjuntos de Coordenações dentro do INPA.

***Neste capítulo você conhecerá mais sobre a Política de Inovação do INPA, sua governança, entendimento sobre os principais temas da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e incubação de empresas inovadoras e prestação de serviços.***

***As diretrizes encontradas na Política de Inovação orientam sobre os devidos temas da Gestão da Inovação e responsabilidades sobre a tomada de decisão dos conjuntos de Coordenações no INPA e, devem servir como guia na elaboração de planos de trabalhos, orientações, cartilhas e qualquer documento ou processo que tenha aderência à Política de Inovação Institucional.***

# Resolução nº 19/2020/SEI-MCTIC - Política de Inovação do INPA

Manaus, 01 de dezembro de 2020.

A Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 407, de 29.06.2006 do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U nº 124, de 30.06.2006.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) para assegurar a missão institucional de gerar e disseminar conhecimentos e tecnologia, e capacitar recursos humanos para o desenvolvimento da Amazônia;

CONSIDERANDO a necessidade de atender sua visão de ser um Instituto moderno, reconhecido pela comunidade científica nacional e internacional e pela sociedade brasileira, pela relevância de suas pesquisas sobre a Amazônia, e reconhecido como fornecedor de subsídios para as políticas públicas de desenvolvimento regional, permitindo assim a obtenção de benefícios sociais e econômicos com a gestão dos resultados gerados a partir do conhecimento técnico-científico na Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da sua Política de Inovação segundo os dispositivos da Lei Nº 10.973/04, e alterações introduzidas pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Inovação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA  
Diretora do INPA/PR-MCTI

Documento assinado eletronicamente por Antonia Maria Ramos Franco Pereira, Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em 09/12/2020, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 6166620 e o código CRC 17099442.

# Anexo

## Política de Inovação do INPA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º-** Instituir, no âmbito do INPA, a Política de Inovação, que estabelece as diretrizes sobre a propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, da inovação no ambiente produtivo e do estímulo ao empreendedorismo e as diretrizes para parcerias, bem como as respectivas medidas de gestão e apoio aos demais aspectos e atores relacionados à promoção da inovação no INPA.

Parágrafo único. Esta Resolução assim como as normativas relacionadas a esta Política estarão disponíveis no site institucional.

*Institui a Política de Inovação do INPA, estabelecendo diretrizes sobre os temas da propriedade intelectual, da gestão e do apoio aos demais aspectos e atores que promovem a inovação no Instituto.*

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

**Art. 2º-** Estabelecer uma Política de Inovação institucional que se traduza nas seguintes diretrizes:

- I -** Fomentar medidas de valorização à criação desenvolvida no âmbito do INPA;
- II -** Promover a proteção da propriedade intelectual, estimular o desenvolvimento, a exploração e a transferência de tecnologia;
- III -** Regular a aplicação de contratos e outros instrumentos sobre a propriedade intelectual e outras formas de disponibilização da produção científica e tecnológica do INPA;
- IV -** Regular os critérios para participação dos criadores nos ganhos econômicos obtidos pelo INPA;
- V -** Disseminar as boas práticas de gestão do conhecimento e criação de valores para inovação;
- VI -** Disponibilizar à sociedade os resultados das pesquisas desenvolvidas na Instituição;
- VI -** Definir os procedimentos para utilização da infraestrutura do INPA por terceiros para fins de PD&I;
- VII -** Regular os procedimentos para desenvolvimento de projetos cooperados de PD&I;

**VIII** - Difundir a cultura empreendedora e promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

**IX** - Assegurar os meios necessários ao cumprimento dos atos estabelecidos na Política de Inovação Institucional em consonância com a Lei nº 10.973/2004 e com o Decreto nº 9.283/2018, que a regulamentam.

*Diretrizes se traduzem como linhas que definem e regulam um traçado ou um caminho a seguir. As diretrizes da Política de Inovação do INPA são nove incisos que se iniciam com verbos, expressando um comando a ser seguido, que devem ser considerados e servir como um guia na elaboração de planos de trabalhos, orientações, cartilhas e qualquer outro documento ou processo que tenha aderência a esta Política.*

## CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

**Art. 3º**- Para fins do que dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e o Regimento Interno da Instituição:

**I** - A Política de Inovação se destina a todas as instâncias do INPA;

**II** - O Conselho Gestor da Propriedade Intelectual e Inovação (CGPII) constitui-se como um fórum consultivo/deliberativo de orientação na implementação e aprimoramento da Política de Inovação do INPA e suas Portarias específicas;

**III** - A Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação (COETI) é o Núcleo de Inovação Tecnológica do INPA (NIT), responsável pela gestão da propriedade industrial da instituição, bem como do empreendedorismo, representado pela Incubadora de empresas;

**IV** - O Serviço de Documentação e Acervo Bibliográfico (SEDAB) será responsável pela gestão dos Direitos Autorais da Instituição;

**V** - A Coordenação de Tecnologias Sociais é responsável pelas criações desenvolvidas no INPA, que não sejam protegidas por direitos de propriedade industrial, com vistas à promoção da Inclusão Social e do desenvolvimento sustentável.

**VI** - As Coordenações dos focos institucionais de pesquisa e de gestão do INPA operarão de forma harmoniosa assegurando a aplicação eficaz e eficiente desta Política;

**VII** - As competências, atribuições e procedimentos das Coordenações, relativo às atividades desenvolvidas no campo da inovação tecnológica, serão estabelecidas em Regimento Interno do INPA e Portarias específicas.

*Dentro do setor público, a governança pode ser vista como um conjunto de ações que definem as responsabilidades e ajudam na tomada de decisão. O capítulo III tratou de explicitar que a Política de Inovação se destina a todas as instâncias, sem exceção, elencou as instâncias que trabalham diretamente com Gestão de PI e Inovação e definiu suas macro atribuições.*

## CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

### Seção I - Da proteção da propriedade intelectual

**Art. 4º-** Os pesquisadores/servidores do INPA que realizarem quaisquer pesquisas (do PIBIC ao pós- doutorado) em suas dependências, deverão cadastrar as mesmas assim como seus resultados, em plataformas específicas para que as Coordenações responsáveis pela Propriedade Intelectual possam avaliar a viabilidade de seu registro e proteção, quer seja autoral, propriedade industrial ou tecnologia social.

**Art. 5º -** O processo de registro e proteção, quer seja autoral, propriedade industrial ou tecnologia social será estabelecido em Portaria específica e disponibilizado no sítio eletrônico institucional.

**Art. 6º-** No caso de interesse institucional na proteção dos direitos de propriedade intelectual de um determinado resultado científico e/ou tecnológico, as despesas administrativas e/ou judiciais decorrentes da sua proteção e manutenção poderão ser financiadas pelo INPA, conforme a dotação orçamentária disponibilizada pela Coordenação de Administração (COADI) e/ou outras fontes de custeio, para as despesas relacionadas pela COETI e SEDAB, conforme relatórios anuais de custos para essa finalidade.

*Os pesquisadores ou servidores do INPA, quando realizarem pesquisas dentro do órgão, devem mostrar os resultados para as coordenações responsáveis avaliarem o critério de proteção a ser adotado, seja pela via dos direitos autorais, pela propriedade industrial ou pela tecnologia social.*

### Seção II - Da titularidade dos direitos sobre a criação

**Art. 7º -** Caberá ao INPA a titularidade dos direitos patrimoniais sobre qualquer criação desenvolvida por servidor, pesquisador, estagiário, aluno, bolsista ou prestador de serviço, no contexto de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, com a utilização das instalações do INPA ou com o emprego de seus recursos, meios e equipamentos, respeitado o disposto nesta Política e na legislação vigente.

**§ 1º** Os contratos, convênios e acordos firmados com o INPA, tendo por objetivo atividade de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, inclusive os firmados com Instituições de Apoio e/ou fomento, deverão conter cláusulas de Propriedade Intelectual.



§ 2º Todo instrumento jurídico deve ser formalizado via processo Sistema Eletrônico de Informações-SEI junto à Direção do INPA e demais coordenações envolvidas visando maior controle e transparência do processo, aumento da agilidade na tramitação entre as instâncias envolvidas e melhoria da eficiência na gestão.

*O INPA é o titular dos direitos patrimoniais sobre as criações/inventos de qualquer pessoa vinculada ao órgão no contexto de ensino, pesquisa ou extensão, que se utilizarem das suas instalações ou com emprego de recursos, equipamentos e meios institucionais.*

### ● Seção III - Da divulgação da pesquisa e do sigilo

**Art. 8º-** Todo e qualquer servidor, pesquisador, professor, aluno, estagiário, bolsista, prestador de serviço e/ou colaborador, que tiver acesso a informações reconhecidas como confidenciais, deverá assinar previamente um Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Parágrafo único. Quando aplicável, cumpre ao pesquisador controlar e restringir o acesso a informações sigilosas relativas a projetos sob sua responsabilidade.

**Art. 9º-** Para os contratos, convênios e acordos firmados pelo INPA que estabeleçam obrigações de sigilo e confidencialidade, estas incidirão apenas sob informações declaradas como confidenciais, obtidas ou fornecidas mediante procedimentos e condições que possam garantir esta condição.

*O Termo de Sigilo e Confidencialidade deve estar presente para evitar o vazamento de informações que possam prejudicar o projeto. Assim, apenas as informações sigilosas tem a garantia de proteção, as demais informações podem ser disponibilizadas publicamente.*

### ● Seção IV - Da cessão da propriedade industrial ao criador

**Art. 10 -** Por meio de manifestação expressa e motivada, o INPA poderá ceder integralmente seus direitos sobre a criação para outra instituição pública ou privada, ou pesquisador que tenha participado do desenvolvimento da criação, para que os exerçam em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos das normas vigentes da Instituição e legislação pertinente.

**Art. 11-** A cessão da propriedade industrial estará prevista em decisão fundamentada por meio de processo administrativo e aprovada pela Diretoria.

*O INPA poderá ceder integralmente os direitos sobre a propriedade intelectual para outra instituição ou pesquisador que tenham participado da pesquisa, devendo essa decisão passar por processo administrativo.*

## ● Seção V - Do Inventor Independente

**Art. 12** - O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente poderá solicitar a adoção de sua invenção pelo INPA, que decidirá quanto à conveniência e oportunidade da solicitação.

**§1º** A solicitação de adoção deverá ser encaminhada à Diretoria, que adotará as providências pertinentes com vistas à decisão do INPA, com base em critérios estabelecidos em Portaria específica.

**§2º** O INPA deverá adotar as precauções devidas a fim de que reste assegurada a confidencialidade sobre a criação apresentada ao Instituto pelo inventor independente.

*O Inventor independente é uma pessoa física que cria e desenvolve produtos e serviços, inovadores ou não. Não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja depositante de pedido de patente (patente de invenção ou modelo de utilidade) no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.*

*O INPA poderá adotar sua criação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, por meio da elaboração de projeto voltado para avaliação da invenção com vistas a um futuro desenvolvimento em parceria.*

## ● Seção VI - Da Transferência de Tecnologia

**Art. 13-** O INPA poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida, isoladamente ou por meio de parceria, em conformidade com as normativas internas e legislação vigente.

Parágrafo Único. A empresa contratada deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), podendo esta utilizar a marca registrada do Instituto somente mediante negociação e autorização.

**Art. 14** - Caberá à COETI, a elaboração e divulgação de extrato de oferta tecnológica, para os casos de exclusividade da transferência de tecnologia ou do licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida no INPA, respeitada a legislação em vigor, cujos extratos de oferta tecnológica obedecerão modelo padrão previamente definido e poderão ser consultados à Coordenação de Acompanhamento de Processos e Formalização de Atos Administrativos (COAPF).

**Art. 15** - A COETI será a responsável pelo acompanhamento dos processos de contratos de licenciamento para a transferência de tecnologia das criações desenvolvidas no INPA e indicará um servidor do INPA como fiscal do contrato.

*A Transferência de Tecnologia é o processo de transferência do conhecimento tecnológico, protegido ou não, convertido em produtos ou serviços que beneficiem a sociedade, podendo ser licenciada ou acordada em parceria entre o INPA e terceiros. Processo que requererá melhor estratégia de desenvolvimento tecnológico, uso e cunho econômico. Isso ocorre por meio de um contrato de licenciamento que autorizará a transferência dos direitos para uso e comercialização da criação.*

## Seção VII - Dos Ganhos Econômicos

**Art. 16** - Os ganhos econômicos auferidos pelo INPA, decorrentes de transferência de tecnologia e do licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida ou de direitos autorais, serão repartidos de acordo com a legislação vigente.

**§1º** Os procedimentos e os prazos para o pagamento das participações a que se refere o caput serão definidos em Portaria específica.

## CAPÍTULO V DA INOVAÇÃO NO AMBIENTE PRODUTIVO E DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

### Seção I - Do estímulo ao empreendedorismo no INPA

**Art. 17** - Para estimular o empreendedorismo, o INPA atuará de forma articulada no incentivo a ações de formação que abordará os temas de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação.

**§1º** O INPA deverá estimular a participação de pesquisadores, tecnólogos, analistas, técnicos e colaboradores em eventos e/ou capacitações sobre os temas inovação e empreendedorismo tecnológico a fim de fortalecer a cultura organizacional sobre esses temas.

**§2º** Para estimular o empreendedorismo no ambiente acadêmico, a COETI articula junto a Coordenação de Capacitação (COCAP) no incentivo a ações de formação de discentes por meio de disciplina que abordará os temas de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação.

*A fim de criar uma cultura organizacional que incentive a inovação e o perfil de pesquisador empreendedor o INPA oferece capacitações e oficinas relacionados aos temas da PI, TT e empreendedorismo para pesquisadores e colaboradores do instituto.*

## Seção II - Do processo de incubação de empresas inovadoras

**Art. 18** - O processo de incubação de empresas inovadoras ou atividades de empreendedorismo relacionadas, preferencialmente, aos focos institucionais vinculados ao INPA será de gestão da COETI por meio da Gerência da Incubadora.

**§1º** Os procedimentos de atuação da Incubadora seguirão o disposto em seu Regimento Interno e normativas, disponíveis no sítio eletrônico da incubadora.

**§2º** As questões de propriedade industrial sobre inovações geradas no âmbito da incubação de empresas serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento dos pesquisadores do INPA no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

**§3º** As questões de propriedade intelectual sobre outras tecnologias geradas no âmbito da incubação de empresas serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento dos pesquisadores do INPA no desenvolvimento ou aperfeiçoamento da inovação, com observância da legislação aplicável.

**Art. 19** - A utilização de tecnologia protegida de titularidade do INPA na atividade de incubação de empresas deverá seguir o processo de transferência de tecnologia e/ou licenciamento para outorga de direito de propriedade intelectual constantes nesta política.

*O processo de incubação de empresas é gerido pela COETI por meio da Gerência da Incubadora. As normas e procedimentos sobre incubação de empresas estão disponíveis no sítio eletrônico da Incubadora do INPA ([www.incubadorainpa.me](http://www.incubadorainpa.me)). As questões de propriedade intelectual das invenções desenvolvidas durante o processo de incubação e o uso de tecnologias protegidas de titularidade do INPA pelas empresas incubadas serão tratados caso a caso, com observância da legislação aplicável e da Política de Inovação do INPA.*

## Seção III - Dos acordos de parceria para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico

**Art. 20** - O INPA poderá celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto e/ou processo, com instituições públicas ou privadas.

**§1º** Os acordos de cooperação de pesquisa científica e tecnológica a que se refere no caput deverão conter cláusula de titularidade da

propriedade intelectual, observando a proporção equivalente do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

**§2º** Os acordos deverão ser analisados pela COCIN, ouvidas as instâncias de pesquisa pertinentes e submetidos à COAPF para verificação junto à Consultoria Jurídica da União (CJU) de sua regularidade jurídica, e aprovados pela Direção do INPA, respeitada a orientação estratégica de priorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica de interesse institucional.

**§3º** As despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos acordos não deverão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do respectivo projeto. Por ocasião da prestação de contas deverá ser apresentada planilha discriminando os respectivos itens de despesas incorridas na execução do acordo, convênio e/ou contrato.

**Art. 21** - No caso de transferência de recursos públicos federais, que dentre suas aplicabilidades, preveja a contratação de obras, compras e serviços, observar-se-á o disposto no Art. 1º do Decreto nº 5.504/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

**Art. 22** - Os Acordos de parcerias com instituições privadas, empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado, poderão prever nos termos do Art. 19 da Lei nº 10.973/2004, a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

**Art. 23** - As bolsas de estímulo à inovação, no âmbito de cada Acordo, poderão ser concedidas nos termos do Art. 9º, § 1º da Lei no 10.973/2004 e do Art. 60. §§ 1º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 9.283/2018 mediante aprovação da Direção do INPA. (no art. 60, tem os incisos I, II e, III com alíneas a, b, c, d)

**Art. 24** - Cabe à Coordenação de cada foco institucional, a qual o acordo estiver relacionado, ter ciência de cada um dos projetos.

*Os acordos de parceria têm a finalidade de promover a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação. Eles podem acontecer entre instituições/empresas que tenham interesse em desenvolver uma pesquisa ou tecnologia em comum que possa trazer benefícios para as instituições envolvidas.*

## Seção IV - Da prestação de serviços

**Art. 25** - O INPA poderá prestar serviços científicos e tecnológicos às empresas e instituições públicas ou privadas nacionais nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente

produtivo, mediante a celebração de contratos e aprovação da Direção do INPA.

**Art. 26** - O INPA, por intermédio de contrato ou convênio poderá:

**I** - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação e prestação de serviços, sem prejuízo de suas atividades finalísticas;

**II** - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas suas dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltados para as atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

**Art. 27** - A permissão da utilização e/ou compartilhamento de que trata o Art. 26, deverá ser avaliada pela COPES, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais.

**Art. 28** - A receita gerada pela permissão e compartilhamento de que tratam os artigos anteriores, poderá ser recolhida por meio de fundação de apoio, nos termos da legislação vigente, onde a distribuição dos recursos será definida em portaria específica.

**Art. 29** - A prestação de serviços científicos deve ser realizada no âmbito das competências próprias do INPA, podendo contemplar atividades como análises, ensaios, testes, consultorias, assistência técnica e demais atividades congêneres que atendam à missão institucional.

Parágrafo único. Os procedimentos para a prestação de serviços científicos serão definidos em regulamentação própria e formalizados pela COPES, mediante a celebração de contrato específico que poderá ser gerenciado por meio de fundação de apoio.

**Art. 30** - Os servidores do INPA envolvidos na prestação de serviços tecnológicos poderão receber retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, desde que custeados exclusivamente com recursos arrecadados com os serviços/projetos prestados, conforme previsto no Art. 8º, § 2º da Lei nº 10.973/2004 mediante aprovação da Direção do INPA.

**Art. 31** - Quando a contratação se fizer por meio de fundação de apoio deverá compor o custo do serviço/projeto o valor da remuneração da própria instituição e ainda a remuneração do INPA estabelecido pela utilização dos seus recursos humanos e de infraestrutura.

**Art. 32** - Os contratos de prestação de serviço tecnológico com instituições privadas e empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado poderá prever nos termos do Art. 19 da Lei nº 10.973/2004, a concessão de recursos humanos por prazo determinado a fim de apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento que atendam às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

*A prestação de serviços tem como finalidade promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, mediante a concessão de recursos humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Essa prestação de serviço pode ser estabelecida entre instituições públicas ou privadas.*

## Seção V - Do afastamento do pesquisador público para outra ICT

**Art. 33** - Observada a conveniência do INPA, é facultado o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração à outra instituição científica e tecnológica-ICT, nos termos do inciso II do Art. 93 da Lei nº 8.112/1990 e do Art. 14 da Lei nº 10.973/2004, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas nas instituições de destino.

**Art. 34** - Caberá à Direção do INPA decidir quanto à autorização para o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração à outra ICT, ouvidas as Coordenações competentes.

*É necessário que as ICT tenham um acordo de cooperação técnica e científica assinado entre as partes. O afastamento ocorrerá com a manutenção de seus vencimentos e demais vantagens ao pesquisador.*

## Seção VI - Do afastamento do pesquisador público para constituição de empresa

**Art. 35** - O INPA poderá conceder ao pesquisador, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, conforme Art. 15 da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018.

Parágrafo único. O servidor mesmo afastado que seja inventor de tecnologia protegida ou licenciada, deverá se disponibilizar para quaisquer demandas do Instituto associadas a proteção e/ou transferência de tecnologia por ele inventada e registrada na Vitrine Tecnológica do INPA.

**Art. 36** - O requerimento para afastamento do pesquisador público deverá ser feito ao Serviço de Recursos Humanos (SEREH) e avaliado por comissão específica, respeitados os §§ 1º a 4º do Art. 15 do Decreto nº 9.283/2018.

*A lei permite que ocorra afastamento do servidor para constituição de empresa, porém, além de ele ter que seguir procedimentos quanto a esta liberação, deverá também ficar a disposição do INPA caso ocorra qualquer demanda direcionada ao produto inventivo dele.*

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - Os casos omissos nesta Política, relativos a quaisquer matérias disciplinadas, serão apreciados pelo Conselho Gestor de Propriedade Intelectual e Inovação (CGPII) e mediante aprovação da Diretoria do INPA.

**Art. 38** - As Portarias específicas citadas nesta Política possuem o prazo de 2 (dois) anos para serem publicadas e implementadas.

**Art. 39** - Esta Resolução será atualizada, a cada 5 (cinco) anos, após avaliação da efetividade de execução desta Política. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em 10 de março de 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional 85 de 26 de fevereiro de 2015.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm). Acesso em 10 de março de 2019.

BRASIL. **Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm). Acesso em 10 de março de 2019.

BRASIL. **Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm). Acesso em 10 de março de 2019.

BRASIL. **Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs.** Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 55 p. 2019. Disponível em: <https://www.inova.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/16182010-guia-de-orientacao-para-elaboracao-da-politica-de-inovacao.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2019.

CETEM. **Portaria n.º 38 de 30 de outubro de 2014.** Disponível em: <https://www.gov.br/cetem/pt-br/acesso-a-informacao/documentos/documentos-institucionais/atos-normativos/2014/portaria-38-30102014-politica-de-gestao.pdf>.

FIOCRUZ. **Portaria n. 1286/2018, institui a Política Institucional de Inovação da Fundação Oswaldo Cruz.** Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/portaria-1286/2018-pr#:~:text=Compartilhar%3A,%C3%A0%20sa%C3%BAde%20para%20a%20sociedade>.

FURB. **RESOLUÇÃO Nº 041/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.** Institui a Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.furb.br:8080/documents/10179/94e37f6b-ccc5-46ec-bdc6-d443723377a0>.

MCTI. **Anexo à Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014.** Diretrizes para a gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI. Disponível em: [https://www.nitro.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Portaria\\_MCTI\\_n\\_251\\_de\\_12\\_03\\_2014\\_Diretrizes\\_Gestao\\_Politica\\_de\\_Inovacao\\_Unidades\\_de\\_Pesquisa\\_MCTI.pdf](https://www.nitro.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Portaria_MCTI_n_251_de_12_03_2014_Diretrizes_Gestao_Politica_de_Inovacao_Unidades_de_Pesquisa_MCTI.pdf).

UFSCAR. **Portaria GR nº 823/08, de 02 de janeiro de 2008.** Dispõe sobre a política de inovação tecnológica e institui a Agência de Inovação da UFSCar. Disponível em: <https://www.proex.ufscar.br/arquivos/normas-regras-e-outros/portaria-gr-no-823-2008-de-02-de-janeiro-de-2008.pdf>.

UFSJ. **RESOLUÇÃO no 028, de 19 de setembro de 2016.** Institui a Política de Inovação Tecnológica para a Universidade Federal de São João del-Rei, cria o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica e dá outras providências. Disponível em: [https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/secap/Res028Consu2016\\_PoliticaInovacaoTecnologia\\_CriaNETEC.pdf](https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/secap/Res028Consu2016_PoliticaInovacaoTecnologia_CriaNETEC.pdf).

UFMG. **Portaria no 028, de 16 de março de 2018.** Estabelece a estrutura da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT), considerando a legislação vigente e a Política de Inovação da UFMG. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Portaria-028-Estrutura-CTIT.pdf>.

UFMG. **Resolução no 05, de 05 de maio de 2022.** Regulamenta a Política de Inovação da Universidade Federal de Minas Gerais, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/06/Resolucao-05-2022-Regulamenta-a-Politica-de-Inovacao-UFMG.pdf>.

UNIFAP. **Resolução no. 25/2018 - CONSU/UNIFAP, de 24 de julho de 2018.** Estabelece as diretrizes da Política Institucional de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNIFAP, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.unifap.br/consu/files/2018/08/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-25-2018-Aprov-a-a-Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o-Propriedade-Intelectual-e-Transfer%C3%Aancia-de-Tecnologia.pdf>.

UNIFESP. **Resolução nº 170, de 10 de abril de 2019.** Dispõe sobre a política de inovação da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp. Disponível em: [https://agits.unifesp.br/images/documentos/Resolucao\\_170\\_19\\_Politica\\_Inovacao.pdf](https://agits.unifesp.br/images/documentos/Resolucao_170_19_Politica_Inovacao.pdf).



# 5

## GLOSSÁRIO

**Ad hoc** - para esta finalidade, para isso ou para este efeito.

**Aderência** - união ou possibilidade de ligação.

**Adicional variável** - remuneração à parte, estratégia para recompensar resultados a curto ou longo prazo e, ainda, incentivar o alcance de objetivos pré-definidos.

**Ambiente produtivo** - espaço propício.

**Carteira de projetos institucionais** - processo para gerenciar diferentes tipos de projetos, visando atingir uma combinação estratégica de tecnologias, escala de tempo, riscos, mercados e segmentos de negócio.

**Congêneres** - do mesmo gênero, similar.

**Conhecimento tradicional associado** - informação ou prática, individual ou coletiva, de povo indígena ou comunidade tradicional, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

**Extrato de oferta tecnológica** - tem por objeto a seleção de proposta mais adequada e vantajosa de empresa habilitada jurídica, econômica e tecnicamente para a aquisição do direito de uso e de exploração de tecnologia desenvolvida.

**Fórum consultivo** - instância formada por membros da Alfândega e do setor privado, com função consultiva e propositiva, capaz de analisar demandas e propor o aprimoramento técnico e normativo do Programa.

**Imperatividade** - consiste na qualidade que certos "atos administrativos têm para se impor a terceiros (seus destinatários), independentemente de sua concordância".

**Incubadora** - organização que tem como objetivo principal auxiliar empreendimentos em fases iniciais, oferecendo suporte gerencial e técnico, dentre outros.

**Marco legal** - é toda legislação que rege um determinado assunto, desde a Constituição, Leis, Portarias, Leis estaduais, municipais, etc.

**Patrimônio genético** - conjunto de informações genéticas contidas nas plantas, nos animais e nos microrganismos, no todo ou em suas partes (cascas, folhas, raízes, pelos, penas, peles, etc.), estejam eles vivos ou mortos.

**PIBIC** - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, que tem a intenção de apoiar e incentivar a política de iniciação científica criada nas Instituições de Ensino e Pesquisa de todo o Brasil.

**Retribuição pecuniária** - remuneração, proventos.

**Topografia de circuito integrado** - série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado. Em outras palavras, é o desenho de um chip.

**Transferência de tecnologia** - processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas de produção são transferidos, por transação de caráter econômico, de uma organização a outra.

**Vitrine tecnológica** - ambiente e/ou local de divulgação de tecnologias.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI  
Arranjo de NIT da Amazônia Ocidental - Arranjo AMOCI  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA

Apoio



Realização



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES

